REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 410/2015

Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Cultural e Educacional de Desenvolvimento da Cidade MUS-E Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Centro Cultural e Educacional de Desenvolvimento da Cidade MUS-E Brasil, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires